

**DECRETO Nº 160/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.****“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ORDENAMENTO E SEGURANÇA DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO, Sr. RONIVON TEODORO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o Art. 70, Inciso XI, da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a realização das festividades alusivas ao aniversário do Município, no período de 12 a 14 de maio de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a segurança, a mobilidade urbana, a ordem pública e o bem-estar da população durante o evento;

CONSIDERANDO, o poder de polícia administrativa do Município para disciplinar o uso de bens e espaços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas excepcionais de ordenamento, segurança e organização no perímetro compreendido pela Rodovia TO-404, no trecho que se estende da Avenida Araguaia até o trevo de acesso ao Município, durante os dias 12 a 14 de maio de 2026.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos às margens da Rodovia TO-404, no trecho especificado no artigo anterior, durante o período do evento.

Art. 3º - Fica vedada, no perímetro descrito neste Decreto, a delimitação, reserva ou qualquer forma de restrição de vagas com a finalidade de cobrança de estacionamento por particulares.

Art. 4º - Os veículos estacionados nos locais organizados e disponibilizados pela Prefeitura Municipal não estarão sob responsabilidade do Poder Público, não cabendo ao Município qualquer ônus decorrente de danos, furtos ou quaisquer outras ocorrências.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro no perímetro do evento.

§1º - Também fica proibido o ingresso, por parte do público, de bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro.

§2º - Será permitida apenas a comercialização e o consumo de bebidas em recipientes metálicos (latas) ou plásticos.

Art. 6º - Fica proibida a atuação de vendedores ambulantes no perímetro da festa, exceto aqueles previamente autorizados e devidamente alocados nos espaços designados pela organização do evento.

Art. 7º - O embarque, desembarque, carregamento e descarregamento de mercadorias por comerciantes e vendedores autorizados a atuar no perímetro do evento somente serão permitidos até as 12h00 (meio-dia) de cada dia de realização das festividades.

Parágrafo único - Após o horário estabelecido no caput, fica vedada a circulação de veículos destinados ao abastecimento no perímetro do evento, ressalvadas situações excepcionais devidamente autorizadas pela organização e fiscalização municipal.

Art. 8º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I - advertência verbal ou escrita;

II - apreensão de mercadorias, equipamentos ou produtos irregulares;

III - multa administrativa, a ser fixada pela autoridade competente;

IV - cassação de autorização ou licença, quando houver;

V - acionamento dos órgãos de segurança pública, quando necessário.

Art. 9º - Compete à fiscalização municipal, com o apoio dos órgãos de segurança pública, zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA

-Prefeito Municipal-



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c26326-29042026183117**